

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Aveiro e Ílhavo, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne marinhoa» a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Marinhoa.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação de Criadores de Bovinos da Raça Marinhoa é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «carne marinhoa».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Cooperativa Agrícola de Ribeira de Pena, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «cabrito das Terras Altas do Minho» a Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares (NQ).

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação Norte e Qualidade — Instituto de Certificação de Produtos Agro-Alimentares é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da indicação geográfica «cabrito das Terras Altas do Minho».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento Associação dos Agricultores do Ribatejo propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «azeites do Ribatejo» a Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação para a Promoção do Desenvolvimento Rural do Ribatejo é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «azeites do Ribatejo».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o Agrupamento dos Apicultores do Parque, L.ª, propôs como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel do parque de Montesinho» a Associação dos Apicultores do Parque Natural de Montesinho.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

1 — A Associação dos Apicultores do Parque Natural de Montesinho é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da denominação de origem «mel do parque de Montesinho».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para o IMAIAA até 31-1 de cada ano, da

lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

O Presidente, José Armando Isidoro Cabrita.

Instituto do Vinho do Porto

Aviso. — Glória Gonçalves Gomes, servente do quadro especial paralelo do Instituto do Vinho do Porto, a prestar serviço na Comissão Vitivinícola Regional do Dão, com a última residência conhecida na Avenida de Emídio Navarro, 32, 1.º, direito, 3500 Viseu, é citada (art. 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar) para, no prazo de 30 dias, contados da data de publicação deste aviso, apresentar a sua defesa no processo disciplinar que lhe foi mandado instaurar pelo presidente do Instituto do Vinho do Porto, podendo consultar o processo nos serviços do Instituto do Vinho do Porto, sitos na Rua de Ferreira Borges, 4000 Porto, durante as horas normais de expediente.

20-1-94. — O Presidente, Fernando António M. G. Bianchi de Aguiar.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete de Estudos e Planeamento

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso, se encontra afixada, para consulta, neste Gabinete, sito na Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 11, 12.º, em Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento da Indústria e Energia, homologada por despacho do director de 19-1-94.

20-1-94. — O Presidente do Júri, Alberto Moreno.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista do quadro de pessoal desta Delegação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 170, de 22-7-93.

21-1-94. — O Presidente do Júri, Joaquim Alberto Lopes Feio.

Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo

Por despacho de 29-12-93 do director do Gabinete:

Maria Alice Batista Canhoto Martins — concedido o abono do vencimento de exercício perdido pelo período de 15 dias.

21-1-94. — O Director, José António Carvoeiras Goinhas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA MINISTRA

Desp. 276/ME/93. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, delego, com a faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado do Ensino Superior, Prof. Doutor Pedro Augusto Lynce de Faria, as competências para despachar os assuntos relativos aos seguintes serviços:

- Departamento do Ensino Superior;
- Inspecção-Geral da Educação, nas matérias relativas à avaliação e fiscalização pedagógica, administrativa e financeira dos estabelecimentos de ensino superior e do cumprimento, por estes, das disposições legais sobre propinas e acção social escolar;
- Direcções regionais de educação, nas matérias relativas ao ingresso no ensino superior;
- Escola Nacional de Saúde Pública.